

CONTRATO Nº 206/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 104/2013

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa F.F RETÍFICA DE MOTORES LTDA (REMOKAR), nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.720.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor ARNILDO RIEGER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, nº 920, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: F.F RETIFICA DE MOTORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 81.428.898/0001-03, com sede na Rua São Paulo, nº 1138, Centro, Município de Marechal Cândido. Rondon, Estado do Paraná, telefone de contato nº 45-3284-1184, neste ato representado pelo Senhor **Amauri Fonseca**, inscrito no CPF 332.954.179-20, residente e domiciliado na Cidade de Marechal Cândido Rondon – PR.

As partes acima identificadas acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 2003, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 104/2013 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de peças e contratação de mão de obra, para retifica completa do motor, do veículo Caminhão/Cargo, marca/Modelo: Ford/1317, Placa: APB 0166, de Propriedade do Município de Pato Bragado – PR, conforme relacionamos:

LOTE 1: PEÇAS

Item	Qde.	Descrição das Peças/Marca	Valor Unit.	Valor Global
1	1	BOMBA DE ÁGUA CUMMINS, FORD CARGO-ORIGINAL	R\$ 210,00	R\$ 210,00
2	1	BOMBA DE ÓLEO CUMMINS FORD CARGO-ORIGINAL	R\$ 345,00	R\$ 345,00
3	1	BRONZINA DE BIELAS CUMMINS FORD CARGO-MAHLE	R\$ 138,00	R\$ 138,00
4	1	BRONZINA DE MANCAIS CUMMINS FORD CARGO-MAHLE	R\$ 173,00	R\$ 173,00
5	4	BUCHAS DE BIELAS CUMMINS FORD CARGO-MAHLE	R\$ 16,00	R\$ 64,00
6	1	BUCHAS DE COMANDO CUMMINS FORD CARGO-MAHLE	R\$ 32,00	R\$ 32,00
7	4	CAMISA DO BLOCO CUMMINS FORD CARGO-MAHLE	R\$ 42,50	R\$ 170,00
8	1	COLA THREE BOND	R\$ 20,00	R\$ 20,00
9	1	CORREIA DO MOTOR CUMMINS FORD CARGO-DAYCO	R\$ 55,00	R\$ 55,00
10	1	FILTRO AR CUMMINS FORD CARGO-MAHLE	R\$ 53,00	R\$ 53,00

11	2	FILTRO DIESEL CUMMINS FORD CARGO-MAHLE	R\$ 48,50	R\$ 97,00
12	1	FILTRO LUBRIFICANTE CUMMINS FORD CARGO-MAHLE	R\$ 84,00	R\$ 84,00
13	16	GUIAS DE VÁLVULAS CUMMINS FORD --RIOSULENSE	R\$ 19,50	R\$ 312,00
14	1	JG. DE JUNTAS C/RETENTORES CUMMINS-ORIGINAL	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
15	1	CONJUNTO DE MANGUEIRA CUMMINS--ORIGINAL	R\$ 285,00	R\$ 285,00
16	2	ÓLEO DO MOTOR (GALÃO) 15W40 TD URSA	R\$ 37,50	R\$ 75,00
17	1	PISTA DO RETENTOR CUMMINS FORD CARGO-ORIGINAL	R\$ 80,00	R\$ 80,00
18	4	JG. PISTÕES C/ANÉIS CUMMINS FORD CARGO-MAHLE	R\$ 225,00	R\$ 900,00
19	1	VÁLVULA PRESSÃO ÓLEO CUMMINS FORD- ORIGINAL	R\$ 55,00	R\$ 55,00
20	16	SEDES DE VÁLVULAS CUMMINS FORD RIOSULENSE	R\$ 9,75	R\$ 156,00
21	6	SELO MOTOR DO CABEÇOTE CUMMINS-ORIGINAL	R\$ 6,50	R\$ 39,00
22	1	ROLAMENTO TENSIONADOR CORREIA CUMMINS-DAYCO	R\$ 403,00	R\$ 403,00
23	1	TINTA / THINNER - ORIGINAL	R\$ 33,00	R\$ 33,00
24	32	TRAVA DE VÁLVULAS CUMMINS FORD-ORIGINAL	R\$ 2,50	R\$ 80,00
25	8	TUCHOS DE VÁLVULAS CUMMINS FORD ORIGINAL	R\$ 23,50	R\$ 188,00
26	8	VÁLVULA DE ADM. CUMMINS FORD CARGO-MAHLE	R\$ 18,25	R\$ 146,00
27	8	VÁLVULA DE ESC. CUMMINS FORD CARGO-MAHLE	R\$ 17,50	R\$ 140,00
28	1	VÁLVULA DE ALÍVIO CUMMINS FORD CARGO-ORIGINAL	R\$ 21,00	R\$ 21,00
29	1	VÁLVULA TERMOSTÁTICA CUMMINS FORD -ORIGINAL	R\$ 66,00	R\$ 66,00
30	4	UNIDADE INJETORA CUMMINS FORD ORIGIANL	R\$ 967,50	R\$ 3.870,00
31	4	SENSOR CUMMINS FORD ORIGINAL	R\$ 130,00	R\$ 520,00
		TOTAL DE PEÇAS/ MATERIAL DO MOTOR		R\$ 10.060,00

LOTE 2: SERVIÇOS

Item	Qde.	Descrição dos Serviços/Marca	Valor Unit.	Valor Global
1	1	BALANCEAR CONJUNTO VIRABREQUIM CUMMINS	R\$ 72,00	R\$ 72,00
2	1	RETIFICAR E POLIR VIRABREQUIM CUMMINS	R\$ 170,00	R\$ 170,00
3	1	TESTE DE TRINCA CUMMINS	R\$ 50,00	R\$ 50,00
4	4	ENCAMISAR BLOCO CUMMINS	R\$ 30,00	R\$ 120,00
5	1	FAZER ALTURA DO PISTÃO CUMMINS	R\$ 88,00	R\$ 88,00
6	1	MANDRILHAR MANCAIS CUMMINS	R\$ 153,00	R\$ 153,00
7	1	PLAINAR FACE DO BLOCO CUMMINS	R\$ 82,00	R\$ 82,00
8	1	RETIFICAR E BRUNIR CILINDRO CUMMINS	R\$ 106,00	R\$ 106,00
9	6	TROCAR SELOS CUMMINS	R\$ 7,50	R\$ 45,00
10	1	ALINHAR BIELAS CUMMINS	R\$ 43,00	R\$ 43,00
11	1	EMBUCHAR BIELAS CUMMINS	R\$ 70,00	R\$ 70,00
12	1	ESMERILHAR E MONTAR VALV.CUMMINS	R\$ 43,00	R\$ 43,00

13	1	PLAINAR CABEÇOTE CUMMINS	R\$	77,00	R\$	77,00
14	1	RETIFICAR SEDES CUMMINS	R\$	42,00	R\$	42,00
15	1	TESTAR CABEÇOTE CUMMINS	R\$	62,00	R\$	62,00
16	16	TROCAR GUIAS CUMMINS	R\$	3,50	R\$	56,00
17	16	TROCAR SEDES CUMMINS	R\$	3,50	R\$	56,00
18	1	EMBUCHAR COMANDO CUMMINS	R\$	70,00	R\$	70,00
19	1	POLIR COMANDO CUMMINS	R\$	39,00	R\$	39,00
20	1	DESMONTAR MOTOR CUMMINS	R\$	88,00	R\$	88,00
21	1	LIMPEZA QUÍMICA COMPLETA	R\$	62,00	R\$	62,00
22	1	MONTAR MOTOR COMMINS	R\$	710,00	R\$	710,00
23	1	PINTAR MOTOR CUMMINS	R\$	36,00	R\$	36,00
		TOTAL DE SERVIÇOS DE RETÍFICA			R\$	2.340,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 104/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Viação, Obras e Urbanismo.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais). O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinado pelo Secretário de Viação Obras e Urbanismo.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

154511300203200 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.39.20.01 2377 – Retífica e Recuperação de Motores

3.3.90.30.39.99 2283 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber:

a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 2093, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 20 de agosto de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
Arnildo Rieger

F.F. RETÍFICA DE MOTORES LTDA – CONTRATADO
Amauri Fonseca